



**MINISTÉRIO DA SAÚDE**  
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS  
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE

**NOTA TÉCNICA nº 010 / 2004**

Esta nota técnica apresenta os dados dos governos estaduais, dos exercícios de 2000, 2001 e 2002, referentes à aplicação da Receita de Impostos (inclusive as Transferências Constitucionais e Legais) em ações e serviços públicos de saúde de acordo com a EC 29/2000, complementando e retificando os dados apresentados nas notas técnicas 51/2003, 42/2003, 39/2003 e 05/2003.

O SIOPS coleta, organiza e analisa os dados contidos nos Balanços e Orçamentos dos Governos Estaduais, do DF e dos Municípios desde o exercício de 1998 para acompanhar a participação das despesas com ações e serviços públicos de saúde financiada por recursos próprios<sup>1</sup> (DP) na Receita Líquida de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais (RLI). A partir do ano-base 2000 estão disponíveis no *site* <http://siops.datasus.gov.br> os sistemas de coleta de dados dos **governos estaduais**.

Para a verificação do cumprimento da EC 29 nos anos-base 2001 e 2002, o cálculo dos percentuais mínimos foi realizado a partir dos dados extraídos dos balanços estaduais de 2000<sup>2</sup>, utilizando-se os parâmetros da Resolução 322 do Conselho Nacional de Saúde (antiga Resolução 316). Após o processamento pelo SIOPS, esses dados foram enviados às Secretarias Estaduais de Saúde através do Ofício Circular nº 057 de 05 de novembro de 2001 com as informações do período 1998-2000 e uma breve análise da situação do Estado em relação ao cumprimento da EC 29/2000.

Os dados referentes aos anos-base 2002 (Anexo IA – Despesa Liquidada<sup>3</sup> e Anexo IB – Despesa Empenhada) e 2001 têm como fonte as declarações dos estados através do sistema de coleta de dados do SIOPS, tendo sido considerados aqueles transmitidos até o dia 12 de abril de 2004; para os demais estados foram utilizadas as informações coletadas pela equipe do SIOPS através do Balanço ou Prestação de Contas do Estado. Para o ano-base 2002, até essa data constavam do banco de dados do SIOPS as informações de 23 estados, faltando os dados dos estados do MA, PE, PR e RS; para o ano-base 2001 constavam do

---

<sup>1</sup> Descontadas as Transferências de outras esferas de governo para o SUS.

<sup>2</sup> Foram consideradas as Despesas Empenhadas.

<sup>3</sup> O anexo IA apresenta a Despesa Liquidada para os 23 estados que transmitiram os dados e a Despesa Empenhada para os estados cujos dados foram extraídos do Balanço Estadual pela Equipe do SIOPS.

banco de dados as informações de 19 estados, faltando os dos seguintes estados: AC, RR, MA, PI, CE, PE, PR e GO.

Entre os 23 estados que enviaram os dados de 2002, 11 apresentam diferenças nos percentuais aplicados quando o cálculo é feito considerando-se as despesas empenhadas e as despesas liquidadas: RO (0,19%), AC (0,43%), AM (2,69%), AP(0,01%), CE (1,16%), PB (0,78%), AL (0,07%), RJ (0,31%), SC (1,58%), MS (1,31%) e DF (0,03%). Tais diferenças, com exceção de RO<sup>4</sup>, não alteram a situação desses estados em relação ao cumprimento da EC 29.

As diferenças em relação à Nota Técnica 51/2003 decorrem da i) incorporação dos dados dos estados do AP, CE, PB, MG, SC e MT referentes ao ano-base 2002 e da ii) incorporação dos dados do Estado de SC referente ao ano-base 2001.

Os dados sobre a despesa com ações e serviços de saúde em 2001 e 2002, informados pelo Governo do Estado de São Paulo através do SIOPS, não seguiram os parâmetros da Resolução 322 do Conselho Nacional de Saúde, tendo sido, por essa razão, até que os dados sejam retificados pelo Governo Estadual, substituídos pelos dados obtidos pela equipe do SIOPS através do Balanço Estadual.

O Estado do Espírito Santo havia declarado através do SIOPS, em 2001, uma RLI superior em R\$ 545 milhões ao efetivamente realizado, em virtude de os dados terem sido informados através do SIOPS de forma equivocada, classificando-se como “Transferências Constitucionais e Legais a Municípios” parte da receita do ICMS transferida a empresas através do FUNDAP (Fundo para o Desenvolvimento das Atividades Portuárias), tendo sido, por essa razão, ajustada pela equipe do SIOPS<sup>5</sup>.

Os anexos I (A e B), II e III apresentam, respectivamente para os anos de 2002, 2001 e 2000, a situação dos governos estaduais em relação ao cumprimento dos percentuais mínimos previstos na EC 29/2000. As colunas de cada tabela apresentam as seguintes informações:

- Coluna A – Apresenta o percentual aplicado no ano, calculado através da divisão da DP (coluna “E”) pela RLI (coluna “D”);
- Coluna B – Apresenta o percentual mínimo a ser aplicado em cada ano, calculado a partir do percentual obtido no ano de 2000 (ver anexo IV);

---

<sup>4</sup> O Estado de Rondônia aplicou 9,47% das despesas liquidadas e 9,67% das despesas empenhadas, enquanto o percentual mínimo é de 9,50%.

<sup>5</sup> Tal procedimento está em desacordo com Emenda Constitucional nº 29/2000, que vincula constitucionalmente a totalidade dos impostos arrecadados, e com a Resolução 322 do Conselho Nacional de Saúde de 8 de maio de 2003, que esclarece questões relativas ao cumprimento dos percentuais mínimos constitucionalmente exigidos. Ver Nota Técnica 007/2004-SCTIE/MS.

- Coluna C – Apresenta a fonte das informações, se transmitidas pelo estado através do SIOPS ou se coletadas do Balanço do Estado pela equipe do SIOPS;
- Coluna D – Apresenta a Receita Líquida de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais (RLI);
- Coluna E – Apresenta a Despesa com Recursos Próprios (DP)
- Coluna F – Apresenta o valor da Despesa Mínima, calculado pela multiplicação do percentual mínimo (coluna “B”) pela RLI (coluna “D”);
- Coluna G – Apresenta a diferença, por estado, entre os valores efetivamente aplicados (coluna “E”) e o mínimo previsto pela EC 29/2000 (coluna “F”), apresentando “s.m.” (superior ao mínimo) para os estados que cumpriram o percentual mínimo previsto na EC 29;
- Coluna H – Apresenta a diferença entre o percentual da receita própria aplicada em saúde (coluna “A”) e o percentual mínimo (coluna “B”).

Brasília, 22 de abril de 2004

Rodrigo Pucci de Sá e Benevides  
Assessor Técnico  
Departamento de Economia da Saúde

**De acordo,**

/ /2004

Elias A. Jorge

**Diretor de Economia da Saúde**